

A Diretoria de Logística informa que as recomendações foram implementadas, manifestando-se pela deflagração do certame (doc. 0189480).

Destarte, cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da aquisição, AUTORIZO a abertura do certame.

Por se tratar de mero registro de preços, fica dispensada informação de disponibilidade orçamentária, assim como a declaração de adequação de que trata a Lei Complementar n. 101/2000, art. 16.

Encaminhe-se o feito à CPL, para as providências correspondentes.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 20 de março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 21/03/2017, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## Processo Administrativo nº:0000119-98.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria de Logística - DILOG

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de condicionador de ar, subestação transformadora, grupo gerador de energia e no-breaks da sede do Fórum Criminal Desembargador Lourival Marques Estado do Acre, incluindo o fornecimento de peças genuínas e/ou originais do fabricante.

## DECISÃO

Trata-se de proposta de abertura de fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico com a finalidade de contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de condicionador de ar, subestação transformadora, grupo gerador de energia e no-breaks da sede do Fórum Criminal Desembargador Lourival Marques Estado do Acre, incluindo o fornecimento de peças genuínas e/ou originais do fabricante.

Para tanto, foi juntado o mapa de preços (doc. 0076860), minuta de edital (doc. 0170353), que traz a justificativa da contratação no item 2 do Termo de Referência, e a disponibilidade financeira (doc. 0081131).

A Assessoria Jurídica, no que sua competência alcança, opina pela aprovação da minuta, desde que atendidas as recomendações constantes do Parecer ASJUR (doc. 0183814).

A Diretoria de Logística informa que as recomendações foram implementadas, manifestando-se pela deflagração do certame (doc.0189775).

Destarte, cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da contratação, AUTORIZO a abertura do certame.

Feito isso, declaro, com fundamento no art. 16, inc. II, da LC n. 101/2000, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Encaminhem-se os autos à CPL, para as providências correspondentes.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 20 de março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 21/03/2017, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## Processo Administrativo nº:0008940-91.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Gerência de Bens e Materiais

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Formação de registro de preços para eventual aquisição de material de consumo diversos copa/cozinha, elétrico/eletônico, escritório para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 11/2017, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0187433), Resultado por Fornecedor (doc. 0187434) e Termo de Adjudicação (doc. 0187435), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo as empresas:

TEXEIRA VIANA COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.906.038/0001-60, com valor global de R\$ 6.087,20 (seis mil oitenta e sete reais e vinte centavos), sendo R\$ 1.605,00 (um mil seiscientos e cinco reais) para o grupo 1 e R\$ 4.482,20 (quatro mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos) para o grupo 2;

ALEXANDRE MAIA DAMASCENO DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.416.307/0001-85, com valor global de R\$ 10.275,00 (dez mil duzentos e setenta e cinco reais) para o grupo 3; e

NELSON MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o

nº 05.982.535/0001-29, com valor global de R\$ 12.673,00 (doze mil seiscientos e setenta e três reais) para o grupo 4.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 21/03/2017, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## Processo Administrativo nº:0001245-86.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria de Gestão Estratégica

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços gráficos para confecção de cartilhas para atender as necessidades do Convênio nº 202/2012 – Siconv nº 776362/2012, celebrado entre o Ministério de Justiça e o Poder Judiciário do Estado do Acre.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 12/2017, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0186537), Resultado por Fornecedor (doc. 0186539) e Termo de Adjudicação (doc. 0186542), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item a empresa GRUPO E - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.410.071/0001-65, com valor global de R\$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais) para o item 1.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 21/03/2017, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## Processo Administrativo nº:0003145-07.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria de Gestão Estratégica

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Aquisição de equipamentos de informática e materiais permanente, com vistas à subsidiar as atividades de implantação dos núcleos de Justiça Comunitária nas comarcas de Brasília e Cruzeiro do Sul.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL

Após a sessão pública relativa ao PE Nº 62/2016, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0156192), Resultado por Fornecedor (doc. 0156187) e Termo de Adjudicação (doc. 0186722), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item, a empresa SOFT TECNOLOGIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.550.955/0001-20, com o valor global de R\$ 907,92 (novecentos e sete reais e noventa e dois centavos) para o item 2.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET materiais destinados a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 21/03/2017, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## Processo Administrativo nº: 0000414-04.2017.8.01.0000